



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMOb - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM
CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº 529/2017

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2017/1746873, referente ao **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2017, que tem por objeto a prorrogação da vigência do referido Contrato n.º 007/2017 – SeMOB e acréscimo de 25% do valor do Contrato Originário para revisão adicional complementar ao Caderno de Licitação e prestação de serviços de Assessoria Técnica na temática atual do Contrato**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, com início a partir de 06/01/2018 e término em 05/04/2018, visando a continuidade dos **Serviços de Consultoria para adequação de minuta de edital de licitação de sistema – Rede de Transporte Público de Passageiros**, com recursos próprios no Projeto Atividade : 26.452.0008.2099, Elemento de Despesa: 33.90.35, Fonte de Recursos: 1000, a ser celebrado pela CONTRATANTE Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SeMOB com a CONTRATADA Empresa EGL Engenharia Ltda. – EPP, no valor de R\$ 8.500,00, cujo processo encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):.....

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 22 de dezembro de 2017.

Domíngos Anchieta de Paula Lopes
Controlador Interno/DG/SeMOB
Mat. Nº 03788585-010